



DPMED – Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda

Rua Rafael Rossa, 290, Sala 01 – Fundo Canoas – CEP 89.163-512 - Rio do Sul-SC

CNPJ: 33.200.698/0001-48 - Inscrição Estadual: 26.008.026-8

Telefone: (47) 3522-8874 - (47) 98818-5531

Empresa Registrada no CREA sob nº 175851-9

Empresa Registrada na ANVISA sob nº 8.27135-2

Empresa Registrada no INMETRO sob nº 61000571

Engº Eletricista: Maicon Fronza – Registro CREA nº SC S1 148935-1

Engº Mecânico: Fábio Luis Correia – Registro CREA nº SC S1 167475-4

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2024 FMS**

A empresa DPMED Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.200.698/0001-48 com sede na Rua Rafael Rossa, 290, Fundo Canoas, Rio do Sul-SC, vem respeitosamente, **interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão expressa pelo respeitável Agente de Contratação em relação ao resultado da fase de habilitação deste certame, por não concordar com o seu teor, consoante razões que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, destacamos que o recurso é tempestivo, uma vez que fomos intimados da decisão em 27/06/2024. Além disso, todos os requisitos para admissibilidade deste recurso estão devidamente preenchidos.

Solicitamos que o Pregoeiro reconsidere o ato, decidindo pela Inabilitação da ASSISTENCIA ODONTOMEDICA EIRELI ME, parte recorrida, ou, caso discorde, encaminhe os autos à Autoridade Superior para julgamento. Se o Contratante mantiver entendimento diverso, lembramos que o direito de petição é garantido pela Constituição Federal, não podendo ser omitido diante das irregularidades encontradas no julgamento da habilitação.

É dever do Administrador Público conhecer e revisar, de ofício, atos administrativos que violem a legislação nacional. A existência de ilegalidades não corrigidas oportunamente pode comprometer todo o certame e até invalidar o contrato, causando sérios prejuízos à Administração Pública.

Segue a exposição dos motivos que justificam a imediata reforma da decisão injusta proferida.

II - DOS FATOS

O Município de Catanduvias/SC lançou o edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024 FMS, com o objetivo de contratar empresa para executar manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, conforme estipulado no Edital e seus Anexos. A sessão pública ocorreu em 25/06/2024, e durante o certame a ASSISTENCIA ODONTOMEDICA EIRELI ME foi declarada vencedora.

Foi então aberto prazo para manifestação de interesse na interposição de recurso, momento em que a Recorrente se insurgiu contra a decisão.

III - DO DIREITO

A Recorrente busca a reforma da decisão para que a Recorrida seja declarada inabilitada, argumentando que o ato praticado pelo respeitável Ente não observou integralmente os requisitos exigidos pela ASSISTENCIA ODONTOMEDICA EIRELI ME.

3.1 Certidão do CREA com informações desatualizadas

Observa-se que a Certidão da Pessoa Jurídica junto ao CREA apresenta informações desatualizadas, como Número da Alteração Contratual, Capital Social e outros dados, sendo assim, considerada inválida. **A própria certidão menciona o seguinte:**

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 26/03/2024 17:12:12, válida até 31/03/2025.

Por este motivo, a Recorrente solicita a inabilitação da ASSISTENCIA ODONTOMEDICA EIRELI ME.

3.2 Não possui dois responsáveis técnicos, conforme previsto na legislação

Em análise da documentação carreada pela vencedora, denota-se claramente que não possui os dois profissionais como responsáveis técnicos exigidos por lei para a realização do serviço solicitado em edital. A empresa declarada vencedora possui apenas o engenheiro de produção mecânica, Thiago Marca, CREA-SC 144907-2.

Nobres Autoridades, embora no edital não foi solicitado esses profissionais, mesmo que tenha sido motivo de impugnação porém não atendida, cada profissional é limitado à responsabilidade dos equipamentos da sua área de formação, conforme decisão nº PL 0490/98 – CONFEA e, portanto, não há como habilitar a referida empresa no certame, uma vez que para prestar os serviços solicitados em edital, faz-se necessário o vínculo de profissional engenheiro eletricista e mecânico, regularmente inscritos no CREA da respectiva Unidade Federativa.

IV – CONCLUSÃO

Com base nas razões expostas, a Recorrente DPMED Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares LTDA solicita o provimento do presente Recurso Administrativo para que seja reconsiderada a decisão proferida na Ata da Sessão Pública, especialmente para:

- a) Reforma imediata da decisão proferida, resultando na inabilitação da ASSISTENCIA ODONTOMEDICA EIRELI ME, com base nas numerosas razões mencionadas anteriormente.
- b) Caso essa não seja a interpretação adotada, solicita que o Recurso seja submetido à apreciação da Autoridade Superior.

Portanto, requer deferimento.